

Fátima Santos

Assunto: FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII "Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário"
Anexos: Parecer_4.ª_Alteração_Concuro_Pessoal_Docente.pdf

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>

Enviada: 15 de março de 2021 20:31

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII "Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário"

Exmo Senhor Presidente

da

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o documento em epígrafe

A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 10 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater o documento em epígrafe. Em resultado desta reunião foi emitido o parecer favorável, aprovado por maioria e com as ressalvas expressas no texto deste parecer, que abaixo se anexa.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

Sem mais assunto

--

Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt

Presidente da Assembleia de Escola

EBS da Povoação
9650-403 Povoação



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação
Assembleia de Escola



Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

“Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião geral, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe, respeitante à quarta alteração ao regulamento de concurso do pessoal docente. Da nossa análise da proposta apresentada ressaltam-se os seguintes aspectos positivos:

- a) A intenção expressa nos artigos 4.º-A e 4.º-B de combater a precariedade laboral na classe docente e o recurso sucessivo e abusivo à contratação, reconhecendo a evidência que a contratação recorrente de docentes pelas escolas das diversas ilhas da Região Autónoma dos Açores implica, logicamente, a existência de uma necessidade desses recursos humanos, justificando-se, portanto, a abertura das correspondentes vagas.
- b) A integração do maior número possível de professores em quadros de ilha e, subsequentemente, em quadros de escola são um factor de maior estabilidade do corpo docente, com evidentes benefícios para as comunidades educativas e para a realização pessoal e profissional do pessoal docente.
- c) A possibilidade dos docentes que se efectivaram longe das suas áreas de residência, e que há anos se encontram deslocados das mesmas, se aproximarem das suas famílias.

Há, contudo, no nosso entendimento, incongruências graves que justificariam uma revisão desta 4.ª alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal, antes da sua aplicação definitiva.

- 1º. É incoerente no mesmo diploma afirmar-se, no *artigo 4.º-A*, que os Quadros de Ilha se destinam “***Exclusivamente*** para efeitos de *integração em carreira*” e, no *ponto 4*, alíneas *c*) e *d*) do *artigo 9.º*, indicar-se que os titulares de Quadros de Escola, com vínculo definitivo ou provisório, poderão ser opositores aos Quadros de Ilha. Sendo assim, tendo em conta o articulado neste *artigo 9.º*, os QI não se destinam exclusivamente à integração na carreira docente dos professores em situação de contratação sucessiva, uma vez que os mesmos se destinam igualmente à mobilidade dos professores colocados em Quadros de Escola. Aliás, como estes concorrem em prioridades acima, até que ponto não será justo afirmar que estes quadros se destinam essencialmente a eles e não aos docentes contratados? E até que ponto estas alíneas do *artigo 9.º* não constituem uma desvirtuação dos pressupostos enunciados nos *artigos 4.º-A* e *4.º-B*: evitar o recurso sucessivo a contratos de trabalho, conforme o estipulado na Directiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia?
- 2º. Também não nos parece congruente que um docente dos Quadros de Ilha que concorra ao Concurso Interno de Provisão, no seu grupo disciplinar, no qual exerce funções há anos sucessivos, não tenha prioridade sobre um docente que subitamente queira mudar de grupo disciplinar, que, embora tendo habilitação para o efeito e os anos de serviço, não os possui nessa área de docência, nem possui, nesta, experiência didáctica ou curricular.

3º. Finalmente, parece-nos excessivo que no mesmo sistema de concurso os docentes de Quadros de Escola possam, cumulativamente, a oportunidade de concorrer a QE, QI, Concurso Interno de Afectação, dispondo inclusive da possibilidade de, quer ao abrigo do ponto 4 do artigo 9.º, quer ao abrigo da alínea j) do artigo 21.º mudar de grupo disciplinar. Ora, no nosso entender, todas estas prerrogativas diminuem significativamente o acesso dos professores contratados às vagas dos Concursos de ilha.

Em suma, a Assembleia de Escola da EBS da Povoação reconhece que, embora não existam sistemas perfeitos e que nenhum Regulamento de Concurso do Pessoal Docente será capaz de dar respostas (nem deve) a toda a panóplia imensa de situações particulares, o mesmo deverá ser coerente com os objectivos a que se propõe e que a justa aspiração à mobilidade de docentes dos Quadros de Escola colocados há vários anos longe das suas áreas de residência, e/ ou das suas famílias, não deve ser satisfeita a expensas dos direitos consagrados dos docentes em situação de contratação sucessiva. Consideramos, deste modo, que antes da aplicação desta proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII, se deverão encontrar, a bem do equilíbrio do sistema educativo regional, os mecanismos necessários para responder a estas duas lúdimas pretensões, sem que os interesses de ambas as partes colidam.

Assim, tendo em conta, tanto as virtualidades desta proposta legislativa, como as dúvidas que a mesma nos levanta, bem como o disposto no parágrafo anterior a Assembleia de Escola da EBS da Povoação aprovou, por maioria, um parecer **favorável** à iniciativa em epígrafe, enfatizando contudo as reservas e ressalvas supramencionadas.

Povoação, 15 de Março de 2021

O Presidente da Assembleia de Escola



(Rúben Manuel Bettencourt)